



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da pessoa física **KATIA ADRIANE RODRIGUES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 520.484.890-87, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 29/2021, com a seguinte descrição:

Prestação de serviço de 01 (uma) palestra online alusiva ao Dia Internacional da Mulher, sobre o tema: “Saúde Mental da Mulher em Tempos de Pandemia”, a ocorrer no dia 08 de março de 2021, com aproximadamente 02 (duas) horas de duração, para evento virtual produzido pelo Coren-RS.

CONTRATADA

KATIA ADRIANE RODRIGUES FERREIRA
CPF nº 520.484.890-87

DOS VALORES

Valor total desta ordem de serviço (OS) é de R\$ 300,00 (trezentos reais) líquido + INSS e ISS adimplido pelo Coren-RS.

FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá fornecer o serviço abaixo relacionado, conforme especificação do item discriminado:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E LOCALIZAÇÃO
Palestra virtual de aproximadamente 2 (duas) horas de duração, em evento produzido pelo Coren-RS alusivo ao Dia Internacional da Mulher, a ocorrer dia 08/03/2021 sobre o tema: "Saúde Mental das Mulheres em Tempos de Pandemia"	01 (uma) palestra com duração aproximada de 02 (duas) horas, de forma virtual (online), em plataforma a ser disponibilizada/informada pelo Coren-RS

Os serviços serão prestados em evento virtual produzido pelo Coren-RS, a ocorrer no dia 08 (oito) de março de 2021.

O link de acesso à plataforma será disponibilizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma prévia, para testagens e demais procedimentos necessários para a boa realização da palestra.

Os contatos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE dar-se-ão mediante telefone e e-mail, de forma a garantir a comunicação perfeita entre os contratantes acerca dos serviços e das obrigações de ambas as partes.

A prestação ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) horas corridas no dia 08/03/2021, sendo 01 (uma) hora para testagem da plataforma e 02 (duas) horas para a realização da palestra propriamente dita.

O horário inicial do evento será previamente informado pelo fiscal da execução dos serviços à CONTRATADA, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

Os serviços serão solicitados mediante agendamento prévio pelo Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS e/ou fiscal designado, sendo realizados no prazo supracitado, em plataforma virtual, com acesso disponibilizado pelo Coren-RS.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

Realizar os serviços com os materiais, temáticas e exigências Técnicas especificadas no presente Projeto Básico, dentro dos prazos estabelecidos.

Abordar o assunto e temática previamente definido “Saúde Mental das Mulheres em Tempos de Pandemia” de forma clara e didática.

Comunicar ao Setor de Comunicação e Eventos do **Coren-RS** em até 05 (cinco) dias antes do prazo estabelecido para o evento, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Realizar os serviços em acordo com a legislação vigente e órgãos responsáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

Comunicar a Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), devendo conter no corpo a descrição do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (335/2021) e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento do material, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

Na hipótese RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e nesta ordem de serviço.

O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Pessoa Física: IR (imposto de renda - Instrução Normativa RFB nº 1.500/14), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

SANÇÕES

A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á como inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 29/2021, **sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta**, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Ronan Dannenberg Martins.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2021.

Rosangela Gomes Schneider
COREN-RS 42.185 - ENF
Presidente